



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.158, DE 24 DE JULHO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a **Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes**, mantenedora do **Hospital Nossa Senhora Aparecida**, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **SANTA CASA de Misericórdia de Mogi das Cruzes**, mantenedora do **Hospital Nossa Senhora Aparecida**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.543.766/0001-16, com sede na Rua Barão de Jaceguai, 1148, nesta cidade, objetivando o cumprimento das responsabilidades pactuadas pelo Município de Mogi das Cruzes, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, no Termo de Compromisso de Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, frente ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º Para consecução dos objetivos previstos no Pacto de Gestão de que trata o artigo 1º desta lei, poderão ser desenvolvidos projetos ou atividades de prestação de serviços de saúde médico-hospitalares em caráter complementar aos prestados nas redes municipal e estadual de saúde, incluindo os seguintes procedimentos:

I - repasse de recursos federais e estaduais recebidos pelo Município e destinados especificamente à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, tendo em vista a condição de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde;

II - desenvolvimento de projetos ou programas de incremento qualitativo ou quantitativo dos serviços de saúde prestados pela Santa Casa de Misericórdia, visando à constante melhoria do atendimento à população;

III - desenvolvimento de outras atividades correlatas em caráter complementar ao sistema público de saúde das redes municipal e estadual de saúde, observadas a contratualização e pactuações estabelecidas entre as esferas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º Os termos e as condições do Convênio são os estabelecidos no texto anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

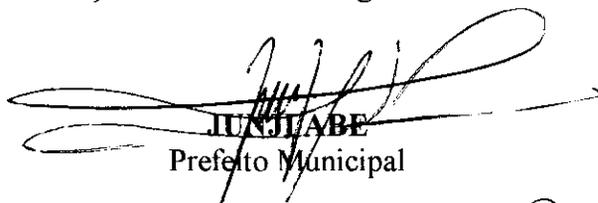


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

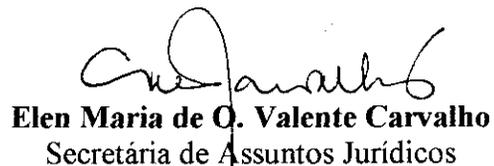
LEI N° 6.158/08 – Fls. 2

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 24 de julho de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJIABE
Prefeito Municipal

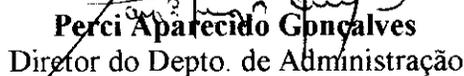

José Maria Coelho
Secretário de Administração


Elen Maria de O. Valente Carvalho
Secretária de Assuntos Jurídicos


Dirceu Lorena de Meira
Secretário de Controle, Estratégias e
Meio Ambiente


Daniel de Freitas S. Campos
Secretário de Saúde

Registrada na Secretaria de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 24 de julho de 2008.


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Depto. de Administração

SMA/red



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.158, DE 24 DE JULHO DE 2008

MINUTA DE CONVÊNIO N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2008

Processo nº 14.103/08

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES, MANTENEDORA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MÉDICO-HOSPITALARES QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 14.103/08, o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, neste ato representada pelo Prefeito **Junji Abe**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, autorizado pela Lei nº, de de 2008, e a **SANTA CASA de Misericórdia de Mogi das Cruzes**, mantenedora do **Hospital Nossa Senhora Aparecida**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 52.543.766/0001-16, com sede na Rua Barão de Jaceguai, 1148, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Provedor, **João Anatalino Rodrigues**, doravante designada simplesmente **SANTA CASA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas, objetivando o cumprimento das responsabilidades pactuadas pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, no Termo de Compromisso de Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, frente ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196, as Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90, e os artigos 11, XXVIII, e 179, II, da Lei Orgânica do Município, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os convenentes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades de prestação de serviços de saúde médico-hospitalares, em caráter complementar aos serviços existentes nas redes municipal e estadual de saúde, em especial quanto aos seguintes procedimentos:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO N.º / 08 – FLS. 2

1.1.1 repasse de recursos federais e estaduais recebidos pelo **MUNICÍPIO** e destinados especificamente à **SANTA CASA**;

1.1.2 desenvolvimento de projetos ou programas de incremento qualitativo ou quantitativo dos serviços de saúde prestados pela **SANTA CASA**, visando à constante melhoria do atendimento à população;

1.1.3 desenvolvimento de outras atividades correlatas em caráter complementar ao sistema público de saúde das redes municipal e estadual de saúde, observadas a contratualização e pactuações estabelecidas entre as esferas do Sistema Único de Saúde - SUS.

1.2 Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano Municipal de Saúde e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

1.3 Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da **SANTA CASA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas que será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

1.4 Para atender ao objeto deste Convênio, a **SANTA CASA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

1.4.1 internação eletiva;

1.4.1.1 a internação eletiva somente será efetuada pela **SANTA CASA** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

1.4.2 internação de emergência ou de urgência.

1.4.2.1 a internação de emergência ou de urgência será efetuada pela **SANTA CASA** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

1.4.2.2 nas situações de urgência ou de emergência o médico da **SANTA CASA** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

1.5 Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **SANTA CASA** no prazo de 2 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 2 (dois) dias.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO N.º / 08 – FLS. 3

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições da SANTA CASA

2.1. Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a **SANTA CASA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

2.1.1. assistência médico-ambulatorial:

2.1.1.1 atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens 1.4.1 e 1.4.2 do item 1.4 da Cláusula Primeira deste Convênio;

2.1.1.2 assistência social;

2.1.1.3 atendimento odontológico, quando disponível;

2.1.1.4 assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

2.1.2. assistência técnico-profissional e hospitalar:

2.1.2.1 todos os recursos disponíveis, na instituição **SANTA CASA**, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

2.1.2.2 encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

2.1.2.3 utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

2.1.2.4 medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

2.1.2.5 serviços de enfermagem;

2.1.2.6 serviços gerais;

2.1.2.7 fornecimento de roupa hospitalar;

2.1.2.8 alimentação com observância das dietas prescritas;

2.1.2.9 procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO N.º _____ / 08 – FLS. 4

- 2.1.3. os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **SANTA CASA** e por profissionais que não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 2.1.1.1, 2.1.1.2 e 2.1.1.3 desta Cláusula, são admitidos nas dependências da **SANTA CASA** para prestar serviços.
- 2.2 Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais da própria **SANTA CASA**:
- 2.2.1 o membro de seu corpo clínico;
- 2.2.2 o profissional que tenha vínculo de emprego com a **SANTA CASA**.
- 2.2.3 o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **SANTA CASA** ou, se por esta autorizado.
- 2.3 Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 2.2.3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- 2.4 No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
- 2.4.1 os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- 2.4.2 é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 2.4.3 a **SANTA CASA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio;
- 2.4.4 nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **SANTA CASA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.
- 2.5 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a execução do objeto deste Convênio, os **CONVENIENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do **SUS**, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **SANTA CASA**.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO N.º _____ / 08 – FLS. 5

2.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da **SANTA CASA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**.

2.7 A **SANTA CASA** se obriga a informar, diariamente, à Secretaria Municipal de Saúde, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do **SUS**.

2.8 A **SANTA CASA** fica obrigado a internar paciente, no limite dos leitos **CONVENIADOS**, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **SANTA CASA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobrepreço.

2.9 A **SANTA CASA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo **SUS**, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo **MUNICÍPIO**, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

2.10 A **SANTA CASA** ainda se obriga a:

2.10.1 manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

2.10.2 não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

2.10.3 atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

2.10.4 afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do **SUS**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.10.5 justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

2.10.6 permitir a visita ao paciente do **SUS** internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 2 (duas) horas;

2.10.7 esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

2.10.8 respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

2.10.9 garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO N.º _____ / 08 – FLS. 6

2.10.10 assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

2.10.11 manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes”

2.10.12 instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação pelo **MUNICÍPIO**.

2.10.13 notificar o **MUNICÍPIO**, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus **Estatutos** ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos; e

2.10.14 fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- a) nome do paciente;
- b) nome do hospital;
- c) localidade (Estado/Município);
- d) motivo da internação;
- e) data da internação;
- f) data da alta;
- g) tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados quando for o caso;
- h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

2.10.14.1 O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento:
“Esta conta será paga pelo SUS, com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

2.11 A SANTA CASA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à SANTA CASA o direito de regresso.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO N.º / 08 – FLS. 7

2.11.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da SANTA CASA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mais legislação existente;

2.11.2 A responsabilidade de que trata o subitem 2.1.1 estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições do MUNICÍPIO

3.1 Repassar mensalmente à SANTA CASA os recursos financeiros correspondentes ao presente Convênio, oriundos do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, observadas as formalidades legais e técnicas pertinentes.

3.2 Avaliar, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, o movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

3.3 Vistoriar periodicamente as instalações da SANTA CASA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

3.3.1 A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a SANTA CASA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e o MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

3.3.2 A SANTA CASA facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Financeiros

4.1 Para a execução dos projetos e atividades previstos neste Convênio, os recursos recebidos das esferas federal e/ou estadual do Sistema Único de Saúde – SUS, que tenham destinação específica para esta finalidade, serão repassados pelo MUNICÍPIO à SANTA CASA, estimados nos subitens que se seguem:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO N.º / 08 – FLS. 8

4.1.1 As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, da assistência de alta complexidade, tem o valor anual fixado em R\$ 2.442.268,92 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), que será repassado em parcelas fixas duodecimais, sendo R\$ 64.262,22 (sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) mensais para os procedimentos ambulatoriais e, R\$ 139.260,19 (cento e trinta e nove mil, duzentos e sessenta reais e dezenove centavos) mensais, para os procedimentos hospitalares, conforme programação anexa (Programação Físico-Orçamentária);

4.1.2 As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, da assistência para os procedimentos identificados como ações estratégicas, têm o valor anual estimado em R\$ 664.771,80 (seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), que será repassado de acordo com a produção mensal aprovada, estimada em R\$ 53.440,60 (cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos) mensais para os procedimentos ambulatoriais e, R\$ 1.957,05 (um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos) mensais, para os procedimentos hospitalares, conforme programação anexa;

4.1.3 A **SANTA CASA** receberá ainda os recursos pré-fixados, correspondentes às ações de Média Complexidade, Integrasus, IAPI e IAC, no montante anual de R\$ 17.442.873,96 (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), em parcelas fixas duodecimais de R\$ 1.453.572,83 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos);

4.1.3.1 Os valores pré-fixados descritos no caput deste subitem serão repassados de acordo com o artigo 7º da Portaria GM/MS nº 3.123 de 7 de dezembro de 2006.

4.2 Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste Convênio, sob responsabilidade orçamentária do **MUNICÍPIO** e do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, o **MUNICÍPIO** poderá repassar à **SANTA CASA**, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente Convênio para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO N.º _____ / 08 – FLS. 9

4.3 As metas relativas ao presente instrumento serão regularmente avaliadas pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à **SANTA CASA** fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

4.4 Os valores de que tratam os subitens anteriores desta Cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual da Saúde, devendo ser explicitados em termos aditivos ao presente instrumento.

4.5 Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de Média e Alta Complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média ou de alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinados pelo Ministério da Saúde.

4.6 A **SANTA CASA** obriga-se a apresentar as informações regulares do **SIA** e do **SIH / SUS**, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde ou solicitados pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde.

4.7 A **SANTA CASA** receberá o valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) referentes a contrapartida municipal do “Programa Pró-Santas Casas - II”, pelo período que perdurar o Programa Estadual em questão, conforme termo adesão do **MUNICÍPIO** ao mesmo.

4.8. Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** à **SANTA CASA** deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento dos projetos e atividades previstos no presente Convênio, observada a pactuação oficial estabelecida entre as esferas do Sistema Unico de Saúde - SUS, o Pacto Pela Saúde, a Programação Físico-Orçamentária oficial, as determinações do Gestor local do SUS e outros documentos complementares a estas, vedada qualquer outra destinação.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Orçamentários

5.1 As despesas com a execução do presente Convênio correrão por conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob nº 211000-103010011.2014-3390.39 – Fch = 311.

5.2. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio que tenham como origem o Fundo Nacional de Saúde, não transfere para o **MUNICÍPIO** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO N.º / 08 – FLS. 10

CLÁUSULA SEXTA – Da Prestação de Contas

6.1 A **SANTA CASA**, responsável pela aplicação dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, ficará sujeita à prestação de contas nos termos estabelecidos no Decreto nº 4.465, de 2 de outubro de 2003.

6.2 A inexecução do objeto do presente Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos valores financeiros, atualizados monetariamente, e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicada, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

6.3 A **SANTA CASA** apresentará, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

6.4 O **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, revisará as faturas e documentos recebidos da **SANTA CASA**, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

6.5 Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do **SUS**;

6.6 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à **SANTA CASA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional.

6.7 Na hipótese de a Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento pela **SANTA CASA** dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

6.8 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **SANTA CASA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO**. O documento reapresentado será acompanhado da correspondente via original, devidamente inutilizada por meio de carimbo, quando cabível.

6.9 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO**, esta garantirá à **SANTA CASA** o pagamento, no prazo avençado neste Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO N.º _____ / 08 – FLS. 11

6.10 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

7.1 Este Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os conveniados, mediante termo aditivo, respeitado o limite legalmente permitido.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e Rescisão

8.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos conveniados, mediante notificação por escrito com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA NONA – Das Prerrogativas do MUNICÍPIO

9.1 A SANTA CASA reconhece que ao **MUNICÍPIO** compete exercer a autoridade normativa sobre os projetos, programas e atividades decorrentes do presente Convênio, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços complementares de saúde objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos Omissos

10.1 Os casos omissos no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

10.2 Outros termos aditivos poderão ser firmados desde que em concordância com os objetivos constantes do instrumento legal autorizativo do presente convênio.

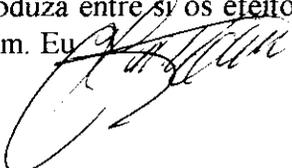
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1 O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o de Mogi das Cruzes, com renúncia expressa de qualquer outro.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO N.º / 08 – FLS. 12

E, por estarem certos e ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem. Eu 
José Maria Coelho, Secretário de Administração, o lavrei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal

JOÃO ANATALINO RODRIGUES
Provedor da SANTA CASA de Misericórdia de
Mogi das Cruzes

TESTEMUNHAS:

ANSELMO MARQUES
RG 7.276.067
CPF 691.198.308-82

PERCI APARECIDO GONÇALVES
RG 15.240.569
CPF 027.547.618-96

SMA/rod



Perci
